CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
COM INVERSÃO DE FASES
(Processo Administrativo nº 78/2026)

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado a na Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216, Centro, CEP 87680-118, por intermédio de sua Comissão de Contratação, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com INVERSÃO DE FASES, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Considerando o disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a antecipação da fase de habilitação mediante ato motivado e com a devida explicitação dos benefícios dela decorrentes, apresenta-se a presente justificativa para a adoção da referida sistemática no processo licitatório.

a) Complexidade e especificidade do objeto. A contratação em exame envolve a execução de obra de engenharia elétrica, demandando avaliação prévia e rigorosa da capacidade técnica, operacional e econômico-financeira dos licitantes. Trata-se de objeto que exige comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com a natureza, a dimensão e a complexidade da intervenção pretendida, inclusive quanto à equipe técnica, ao acervo técnico-profissional, aos meios materiais disponíveis e à regularidade da empresa perante os órgãos competentes.

b) Eficiência e economia processual. A antecipação da fase de habilitação permite que somente empresas efetivamente aptas participem da etapa de julgamento das propostas, conferindo maior racionalidade ao procedimento e evitando a análise de ofertas provenientes de licitantes que, desde logo, não reúnam condições de executar o objeto contratado. Tal providência contribui para a otimização do tempo administrativo, reduz a incidência de diligências desnecessárias e favorece a tramitação mais célere do certame, especialmente diante da necessidade de atendimento ao interesse público vinculado à pronta execução da obra.

c) Segurança jurídica e operacional. A verificação prévia dos requisitos de habilitação assegura que as propostas admitidas ao julgamento tenham origem em empresas devidamente qualificadas para a execução da obra, minimizando riscos de contratação inadequada, de inexecução parcial ou total do objeto e de paralisações durante a fase contratual. A medida também reduz a probabilidade de recursos, impugnações e controvérsias posteriores relacionados à qualificação técnica dos participantes.

d) Garantia de qualidade na execução da obra. A extensão da rede elétrica exige elevado padrão de execução, compatibilidade com os projetos técnicos e observância rigorosa das especificações constantes do memorial descritivo e da planilha orçamentária. A habilitação antecipada assegura que apenas empresas com experiência comprovada em obras similares participem da etapa competitiva, favorecendo a seleção de proposta efetivamente exequível e tecnicamente adequada à complexidade da intervenção.

e) Transparência, isonomia e maior competitividade qualificada. A análise prévia dos documentos de habilitação promove maior transparência ao procedimento e assegura

tratamento isonômico entre os licitantes, uma vez que todos serão avaliados sob os mesmos parâmetros antes da apresentação das propostas financeiras. Com isso, evita-se a participação de empresas sem condições reais de execução, preservando a lisura do certame e assegurando disputa mais qualificada entre concorrentes efetivamente aptos.

f) Economicidade e mitigação de riscos contratuais. A antecipação da fase de habilitação contribui para a seleção de empresa mais preparada para executar o objeto, reduzindo a possibilidade de propostas inexequíveis ou artificialmente vantajosas, que possam comprometer a boa execução contratual. Dessa forma, a medida prestigia o princípio da economicidade, na medida em que diminui a probabilidade de retrabalho, aditivos indevidos, atrasos e prejuízos à Administração Pública.

A Administração opta pela antecipação da fase de habilitação, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão das características técnicas do objeto. A contratação envolve a execução de obra de extensão de rede de distribuição de energia elétrica em média e baixa tensão, instalação de posto de transformação e implantação de sistema de iluminação pública, atividades que exigem qualificação técnica específica, profissionais legalmente habilitados, responsabilidade técnica perante o CREA, atendimento às normas da COPEL, ANEEL e ABNT, bem como experiência prévia compatível com a complexidade dos serviços a serem executados.

A verificação prévia da habilitação permitirá que apenas licitantes efetivamente aptos participem da fase competitiva de preços, reduzindo o risco de classificação de propostas inexequíveis apresentadas por empresas sem capacidade técnica para execução do objeto, evitando retrabalho administrativo, recursos desnecessários e atrasos na contratação.

A medida mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e segurança da contratação, contribuindo para maior celeridade e confiabilidade do procedimento licitatório.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO E BAIXA TENSÃO, INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO TRIFÁSICO DE 112,5 KVA E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTINADO AO ATENDIMENTO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JOCELINO FRANCISCO DA COSTA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO:
HORÁRIO: (todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF).
DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENCAMINHAR AS PROPOSTAS: as propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até às 08h45min do dia 03 de julho 2026 Plataforma: BLL COMPRAS.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03 de julho de 2026, às 09h00min Plataforma: BLL COMPRAS.

1.2. A contratação compreende o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, transporte, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, testes, comissionamento e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.
1.3. O critério de julgamento adotado será do tipo MENOR PREÇO, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei n° 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.
1.4. Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI N° 13.709/2018

2.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
2.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
2.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
2.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).
2.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
2.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
2.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
2.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
2.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações

do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
2.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
2.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
2.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
2.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail prefeitura@paranapoema.pr.gov.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado e que atendam às exigências previstas neste edital, e que atendam às exigências e condições previstas neste Edital e seus anexos**.**
3.2. A não observância do item anterior poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação do interessado.
3.3. Não poderão participar desta licitação:
a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, pessoa jurídica que tenha como sócio agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.4. Poderá participar da licitação a empresa que tenha em seu quadro societário sócios, administradores ou cotistas que sejam servidores públicos efetivos do município, desde que

não existam outras empresas credenciadas cujos profissionais não sejam servidores públicos efetivos do município.

3.5. As regras estabelecidas no item 2.4. também se aplicam aos casos em que empresas interessadas no credenciamento indiquem, como profissionais técnicos, servidores públicos efetivos do município.

3.6. O impedimento de que trata o item "g" será também aplicado ao interessado em participar que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item "g" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

3.10. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@paranapoema.pr.gov.br.

3.11. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.12. O registro prévio cadastral aos interessados deverá se realizar através do sistema de Portal: BLL.

3.13. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá

apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.
3.14. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente 5 usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).
3.15. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 3.13, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
3.16. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
3.17. O prazo de que trata o item 3.15 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
3.18 A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 3.15 e 3.17, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4 – DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. A presente licitação será realizada na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, por intermédio da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à matéria.
4.2. Os interessados deverão acompanhar todas as etapas do certame por meio da plataforma BLL Compras, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento das publicações, avisos, retificações, comunicados, respostas a esclarecimentos e demais atos praticados durante a condução do procedimento licitatório.
4.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL Compras, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
4.4. O Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos e jurídicos da contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.
4.6. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL Compras, contendo a identificação do impugnante, os fundamentos de fato e de direito e os documentos que julgar necessários à comprovação de suas alegações.

4.7. Caberá ao Agente de Contratação, com apoio dos setores técnico e jurídico competentes, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4.8. Acolhida a impugnação e constatada a necessidade de alteração do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para realização da sessão pública, observados os prazos de publicidade previstos na legislação vigente.
4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas na plataforma BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, vinculando a Administração e os participantes do certame.
4.10. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações apresentados fora dos prazos legais, por meio diverso daquele estabelecido neste Edital ou desacompanhados da necessária fundamentação.
4.11. A participação na licitação implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas respostas aos esclarecimentos e impugnações regularmente divulgadas.
4.12. Eventuais falhas de comunicação, indisponibilidade temporária de acesso à internet ou problemas operacionais de responsabilidade do licitante não constituirão motivo para suspensão do certame, prorrogação de prazo ou admissão de documentos fora dos prazos estabelecidos, salvo decisão fundamentada da Administração.
4.13. Em caso de indisponibilidade técnica da plataforma BLL Compras que impeça a realização ou continuidade da sessão pública, o Agente de Contratação poderá suspender o certame e designar nova data para sua retomada, divulgando o respectivo aviso aos participantes por meio do sistema eletrônico e dos canais oficiais da Administração.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

5.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
a) O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
b) O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.
5.3 No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.
5.4 O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
5.5 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O Termo de Referência indicará os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento e serão exigidos, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.
6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
6.4. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
6.5. A verificação, pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
6.7. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
6.8 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação do interessado.
6.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.
6.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I) Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
e) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
g) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
h) **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
i) **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
6.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II) Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

a) Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
d) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
6.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
6.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III) Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
b.1. Os documentos referidos neste subitem limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. No caso de empresas criadas no curso do último exercício social exigível, será admitida a apresentação de balanço de abertura, na forma da legislação aplicável, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes

IV) Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)

6.14. **Para comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:**
a) Certificado de registro de regularidade da empresa e do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro do prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA-PR, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/66, em consonância com resolução nº 265/79, do CONFEA;
b) Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico (Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho), pela execução da obra, até o seu recebimento definitivo pelo contratante, conforme modelo. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante;
b.1) Comprovação de vínculo empregatício entre os responsáveis técnicos e a proponente, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ficha de registro da empresa, Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR ou Certidão de Registro da licitante no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, se nela constar o nome do profissional indicado ou Contrato de Prestação de Serviços entre as partes. Para dirigente ou sócio da empresa tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social.
c) Certidão de Acervo Técnico com Atestado" exclusivamente emitido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome do responsável técnico elencado, de no mínimo uma obra semelhante à solicitada. A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico com Atestado, deverão estar acompanhada(s) do(s) respectivo(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica registrado(s) pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
d) Atestado ou Declaração em nome da proponente" expedido por pessoas juridica de direito público ou privado, de execução de no mínimo uma obra semelhante complexidade tecnologica e operacional equivalente ou superior à:
d.1) **EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO E MÉDIA TENSÃO COM INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICA EM LED**.
e) Licença ambiental em nome da proponente, dentro de seu prazo de validade, emitida pelo órgão competente, para destinação final dos resíduos (relês, lâmpadas, reatores e demais

materiais retirados pela execução dos serviços). Caso a proponente não possua a referida licença ambiental, deverá apresentar cópia de contrato de prestação de serviços com empresa licenciada, devidamente registrado no cartório de títulos e documentos, com duração não inferior ao prazo de execução da presente obra. Deverá apresentar juntamente com o referido contrato, cópia da licença ambiental em nome da empresa ora contratada, dentro de seu prazo de validade.

f) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) da empresa proponente, em obediência a Lei Estadual nº 12.493/1999.

g) A empresa vencedora do certame deverá apresentar juntamente com a **amostra do produto** os **documentos abaixo listados** para o fornecimento do seguinte produto:

g.1) **CONJUNTO FORMADO POR LUMINÁRIA REBAIXADA EM LED 110 W COM SISTEMA RETRÁTIL ANTI VANDALISMO**.

g.2) Caberá a empresa apresentar em até 03 (três) dias úteis, na qual atenda a todas as especificações técnicas exigidas. Esta amostra será submetida à análise e vistoria de comissão especial designada pelo município. A não apresentação da amostra no prazo determinado, e/ou se esta não atender as exigências do certame, haverá desclassificação do licitante, sendo convocado o segundo colocado para apresentação da amostra. Não será aceito em nenhuma hipótese "Protocolo de Entrega" em substituição aos documentos e amostras requeridas.

g.3) Poderá ficar dispensada de apresentar os ensaios/laudos técnicos previstos na normativa da Portaria nº62/2022-INMETRO, caso seja apresentado a certificação do INMETRO deste produto.

f) A empresa vencedora deverá ainda apresentar os seguintes ensaios:

f.1) Ensaios de segurança conforme portaria N:62 do Inmetro, realizado no modelo solicitado ou pai da família, devem ser enviados no mínimo os ensaios de; Grau de proteção, Rigidez dielétrica e Resistencia de isolamento, Corrente de fuga, Proteção contra Choque elétrico, interferência eletromagnética, resistência a força do vento, resistência a vibração.

f.2) Ensaios de eficiência energética conforme portaria N:62 do Inmetro, realizado no modelo solicitado, que contém no mínimo os ensaios de; Potência total do circuito, Fator de potência, Classificação das distribuições de intensidade luminosa, IRC, Temperatura de cor e Eficiência energética.

f.3) Ensaio de proteção contra impactos mecânicos IK09 realizado no modelo solicitado ou pai da família.

f.4) Ensaio de carregamento vertical e horizontal realizado no modelo solicitado ou pai da família.

f.5) Ensaio de resistência a corrosão por exposição à nevoa salina (tempo de exposição mínimo de mil horas) realizado no modelo solicitado ou pai da família.

f.6) Ensaio de determinação da aderência realizado no modelo solicitado ou pai da família.

f.7) Estudo luminotécnico, seguindo os parâmetros gerais a seguir expostos:

Identificação			Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas na simulação luminotécnica				
Classificação conforme ABNT NBR 5101			Via		V2	Passeio	P3
Tipologia	PADRÃO "A"		Obs.: o nº 1 representa a opção principal e o nº 2 representa a secundária (usar somente se necessário)				
Fator de manutenção	0,8		Arranjo dos postes 1		unilateral	Dist. poste ao meio-fio 1	0,3
Superfície do pavimento (via)	CIE R3, q0		Arranjo dos postes 2			Dist. poste ao meio-fio 1	
Quantidade de pontos de cálculo da via	17 x 15		Distância entre postes 1		37	Pendor ponto luz 1	0
Quantidade de pontos de cálculo do passeio	17 x 3		Distância entre postes 2			Pendor ponto luz 2	
Nº faixas tráfego na pista de rodagem 1	3		Comprimento braço 1		0,3	Inclinação max. Do braço 1	15°
Nº faixas tráfego na pista de rodagem 2			Comprimento braço 2			Inclinação max. Do braço 2	
Arranjo dos postes 1- Luminária LED de	110W		Altura do ponto de luz 1		5,5	Nº luminárias / ponto 1	1
Arranjo dos postes 2- Luminária LED de			Altura do ponto de luz 2			Nº luminárias / ponto 2	
Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos na simulação luminotécnica						Características físicas do ambiente urbano	
Ordem do croqui de simulação: 1º item: localizado na parte superior do croqui	O "x" localiza a posição do poste IP		Emédi (lx)	Uo ≥	Emin (lx)	Larguras em metros (m)	
Emédi= É a iluminância média expressa em lux por metro quadrado	Passeio 1	X	5	0.20		Largura do Passeio 1	3
	Passeio 2		5	0.20		Largura do Passeio 2	3
Uoi= Razão entre a iluminancia mínima e a iluminancia média em uma área de avaliação	Pista de rodagem 1		20	0.30		Largura da Pista 1	11
	Pista de rodagem 2					Largura da Pista 2	
	Canteiro Central 1					Largura do Canteiro 1	
Emin= É a iluminância mínima expressa em lux por metro quadrado	Estacionamento					Largura do Estacionamento	
	Ciclovia					Largura da Ciclovia	

V) Declarações

a) Declaração conjunta, atestando o cumprimento de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, que atende as condições inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme (Modelo do Anexo IV);
b) Declaração de garantia dos produtos, de no mínimo 5 (cinco) anos. Deverá ser apresentado declaração do fabricante em papel timbrado, com assinatura do(s) responsável(eis) com reconhecimento de firma em cartório.
b.1) Deverá ser apresentado declaração do fabricante, de fornecimento de acessórios e equipamentos possíveis para manutenção/substituição após o período de garantia, sendo tempo mínimo de 5 anos de estoque. O documento deverá ser em papel timbrado, com assinatura do(s) responsável(eis) com devido reconhecimento de firma em cartório.
c) Deverá ser apresentado a declaração do fabricante de assistência técnica no Brasil, com assinatura do(s) responsável(eis) com devido reconhecimento de firma em cartório.
d) Deverá apresentar ficha técnica ou página de catálogo do produto ofertado, onde constem as seguintes características do conjunto: Aplicações, potências, eficiência luminosa da luminária, índice de reprodução de cores, fluxo luminoso, índice de proteção IP e IK e tratamentos contra intempéries, tensão de trabalho, dados referentes ao DPS, temperatura de cor, fator de potência, distorção harmônica, vida útil do equipamento, Informação sobre guarnição, informações sobre dimerização e telegestão, informações sobre o conjunto ornamental.
e) A Ficha de dados(datasheet) do Driver.
f) Ficha de dados(datasheet) do DPS:
g) Certificado de conformidade com a norma IEC 61643-11:2011 do DPS
h) Certificado de Conformidade de acordo da Portaria nº 62 do Inmetro.

VI) Requisitos contratuais

6.15. Previamente à celebração do contrato administrativo, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
a) SICAF **ou** certidões fiscais individuais;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

6.16. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
6.17. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6.18. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.19. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
6.20. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
6.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
6.22. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.23. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.24. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.
6.25. As contratações obedecerão a necessidade do órgão demandante, e somente se realizarão após declaração de viabilidade da administração pública e a efetiva emissão de autorização de despesa.
6.25.1. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
6.26. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7 – DA PROPOSTA

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global, em moeda corrente nacional.
7.2. A Proposta de Preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:
7.2.1. Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO II, relacionando ainda os seguintes itens:
a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;

b) Prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;
7.2.2 Cronograma físico-financeiro (anexo IV).
7.2.3 Planilha de Serviços (anexo III), Planilha de Cálculo do BDI (anexo VI) e ES (anexo V).
7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.
7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
7.7 O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.
7.7.1 O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.
7.7.2 O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar, na última parcela, valor não inferior ao percentual previsto no cronograma do edital, constante no Anexo III, referente ao valor global proposto;
7.7.3 O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;
7.7.4 O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;
7.7.5 A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES E JULGAMENTO

8.1 Esta licitação será processada para execução de empreitada por preço global, com critério de julgamento tipo menor preço, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alíneas “a)”, da Lei n.º 14.133/2021.
8.2 O modo de disputa será aberto, sendo inicialmente fechado até a data e hora designada para a sessão de abertura e julgamento, em sigilo, momento o qual o Agente de Contratação realizará a abertura da sessão de disputa online, o que, automaticamente estará disponível aos licitantes cadastrados na plataforma eletrônica, com o início da disputa online, oportunizando lances sucessivos de forma decrescente, iniciando-se pelo primeiro lote, em que o licitante com proposta de maior preço deverá indicar lance mínimo menor que aquela proposta de menor preço, respeitado o intervalo mínimo entre os lances, e assim sucessivamente entre os demais licitantes.
8.3 O intervalo mínimo entre os lances será correspondente a 0,5% da média dos valores totais das propostas financeiras apresentadas, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.
8.4 Após a definição da menor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) àquela, a Administração, através

do agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações subsequentes.

8.5 Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.6 Ainda na sessão de abertura, o agente de contratação verificará se a interessada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF **ou** certidões fiscais individuais;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e,

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.8 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10 A interessada será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.10.1 Em observância ao art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será adotada a antecipação da fase de habilitação, procedendo-se à análise da documentação de habilitação dos licitantes previamente ao julgamento das propostas e à fase competitiva de lances.

8.11 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.12 Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar quaisquer ônus ou gastos diretos ou indiretos ao Município;

d) não tiverem sua exequibilidade e vantagem demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.13 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.14 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de

aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
8.15 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
8.16 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.
8.17 O Agente de Contratação poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes ou para exame das propostas e recursos eventualmente interpostos.

9- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.5 deste edital.
9.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
9.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre as remanescentes de empate ficto, poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) minutos, nova proposta no sistema, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 9.3.1.
c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
d) Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 9.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
9.4 O disposto nos itens 9.1 a 9.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (e que satisfaça as exigências do item 2.5 deste edital).
9.5 Subsidiariamente às disposições refletidas aos itens 9.1 a 9.3, adotar-se-á às regras dispostas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
b) A negociação será conduzida por agente de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) Julgamento das propostas;
c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) Anulação ou revogação da licitação;
e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
11.2. Caberá ainda pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
11.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 10.1, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após os atos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, previsto no subitem c, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, de forma que a apreciação dar-se-á em fase única.
11.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
11.6 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
11.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.8 Da aplicação das sanções de multa, advertência e/ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.9 Da aplicação da sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.11 Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.
11.12. Encerradas as fases de habilitação e julgamento, bem como exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
11.13. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
11.14. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
11.15. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis

12. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1 A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.
12.2 O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.
12.3 Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
12.4 Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora:
a) prestará garantia de execução do objeto contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
12.5 O valor da garantia que for dada como caução, quando em dinheiro, deverá ser efetuado através de depósito bancário, sendo que, após o depósito bancário, deve-se ser entregue o comprovante a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Paranapoema/PR, no horário de expediente, ao servidor designado pela administração.
12.6 O licitante vencedor terá um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade de segurogarantia.
12.7 No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
12.8 A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.
12.9 Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.
12.10 A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

12.11 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes dos serviços, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
13.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
13.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;
b) não celebrar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
e) fraudar o credenciamento;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5. Para as infrações previstas no item 9.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.10. A recusa injustificada do contratado em assinar o termo de contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

14.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1. O recebimento provisório dos serviços/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.
15.2. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
15.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

16. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

16.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I) Unilateralmente pela Administração:
a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
c) O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.
II) Por acordo entre as partes:
a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
16.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e

adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
16.3 Será aplicado o disposto no subitem às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
16.4 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
16.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
16.6 Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17 – DO REAJUSTAMENTO

17.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, será calculado utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, como critério de atualização monetária.
17.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
17.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
17.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

18 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os pagamentos se darão em etapas de acordo com o desembolso de operação de crédito realizada através do agente financeiro contratado pela Administração Municipal e/ou conforme convênio (federal ou estadual), bem como nos termos da medição dos eventos previstos no (s) projeto (s) da Administração, anexo ao edital, vinculados ao cronograma físico-financeiro de desembolso orçado, nas rubricas:
Red. 580 04.004.25.752.0015.1.286.4.4.90.51.00.0
Red. 579 04.004.25.752.0015.1.286.4.4.90.51.00.0
18.2 No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha cada objeto deste edital.
18.3 Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e

boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.
18.4 Após confirmada a execução do objeto, nos termos do subitem, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.
18.5 Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz
19.2. A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
19.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
19.4. A O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
19.5 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens “a, b, c e d” observarão as seguintes disposições:
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.
19.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.
19.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
e) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
19.8. A aplicação das medidas previstas nos subitens “a e b” ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
19.9 Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los,

direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. As instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas de taxas de consumo, eventuais taxas de pedido de prorrogação de vigência do convênio que necessitem ser feitas, e serviço de segurança dos serviços e instalações, durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.
20.2 É responsabilidade da contratada a qualidade dos serviços, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.
20.3 A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.
20.4 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.
20.5 A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório. 20.6 Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.
20.7 Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.
20.8 Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018
20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico e endereço eletrônico **https://www.paranapoema.pr.gov.br/.**
20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO II – Modelo de indicação Proposta;

ANEXO III – Declaração Unificada;

ANEXO IV – Minuta de Contrato Administrativo.

Paranapoema/PR, 16 de junho de 2026.

_____

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n° 78/2026)
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "a" e "i")

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à implantação da infraestrutura elétrica do Loteamento Residencial Jocelino Francisco da Costa, localizado no Município de Paranapoema/PR, compreendendo a execução de extensão de rede de distribuição de energia elétrica em média tensão (13,8 kV), extensão de rede secundária de baixa tensão (127/220 V), instalação de posto de transformação trifásico com potência de 112,5 kVA, implantação de sistema de iluminação pública em tecnologia LED, bem como o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, sinalização, ensaios, testes, aprovações e demais serviços necessários à perfeita execução do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.
1.2. A solução projetada contempla a implantação completa da infraestrutura elétrica necessária ao atendimento dos futuros usuários do loteamento, incluindo a construção de rede compacta protegida de média tensão, rede secundária isolada de baixa tensão, instalação de postes, equipamentos de proteção, dispositivos de aterramento, transformador de distribuição e sistema de iluminação pública, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e da COPEL Distribuição.
1.3. Os quantitativos dos serviços e materiais foram definidos com base no projeto executivo elaborado especificamente para o empreendimento, nas especificações técnicas constantes do memorial descritivo e na planilha orçamentária que integra os documentos da contratação, constituindo os parâmetros necessários para a adequada execução do objeto.
1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução, fiscalização, recebimento e encerramento contratual. O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro.
1.5. Nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que devidamente justificada pela Administração e demonstrada a manutenção do interesse público, especialmente nas hipóteses de ocorrência de fatos supervenientes, eventos climáticos, exigências técnicas da concessionária de energia elétrica, alterações de projeto devidamente autorizadas ou demais situações que possam interferir na execução regular do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis.
1.6. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento nos quantitativos definidos no projeto executivo e nos custos unitários constantes da planilha orçamentária de referência, acrescidos do respectivo BDI, resultando no valor global estimado de R$ 332.849,12 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e doze centavos), valor que servirá como referência para a análise da vantajosidade das propostas apresentadas no certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b")

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de implantação da infraestrutura elétrica necessária ao atendimento do Loteamento Residencial Jocelino Francisco da Costa, localizado no Município de Paranapoema/PR, de forma a garantir condições adequadas para o fornecimento de energia elétrica aos futuros usuários do empreendimento e assegurar a disponibilização de iluminação pública eficiente e segura nas vias públicas do loteamento.

2.2. A execução da obra constitui requisito indispensável para a adequada ocupação urbana da área loteada, uma vez que a infraestrutura de distribuição de energia elétrica e iluminação pública integra os serviços públicos essenciais necessários ao desenvolvimento urbano, à segurança da população e à valorização do empreendimento habitacional.

2.3. O projeto foi elaborado considerando as características técnicas do local, a demanda prevista para atendimento das unidades consumidoras e as exigências estabelecidas pela concessionária COPEL Distribuição, contemplando a implantação de rede compacta protegida de média tensão em 13,8 kV, rede secundária isolada em baixa tensão, instalação de transformador trifásico de 112,5 kVA, sistemas de proteção, aterramento e iluminação pública em tecnologia LED, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

2.4. A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e economicamente viável, uma vez que foi desenvolvida mediante projeto executivo específico, acompanhado de memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária detalhada, permitindo a definição precisa dos quantitativos, materiais, equipamentos e serviços necessários à completa execução do objeto.

2.5. A contratação também atende ao interesse público primário, pois proporcionará infraestrutura essencial para o desenvolvimento urbano ordenado, melhoria das condições de mobilidade e segurança dos moradores, ampliação da capacidade de atendimento da rede elétrica local e disponibilização de iluminação pública com maior eficiência energética, menor custo de manutenção e maior vida útil dos equipamentos instalados.

2.6. Adicionalmente, a adoção de luminárias em tecnologia LED está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica, diminuição dos custos operacionais do sistema de iluminação pública e melhoria dos níveis de iluminância das vias públicas.

2.7. Dessa forma, considerando a necessidade pública identificada, a existência de projeto executivo aprovado, a disponibilidade de solução técnica adequada e a previsão dos recursos orçamentários correspondentes, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação pretendida, a qual se mostra necessária para o atendimento do interesse público e para a adequada implantação da infraestrutura urbana do Loteamento Residencial Jocelino Francisco da Costa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A solução proposta consiste na execução integral da infraestrutura elétrica necessária para atendimento do Loteamento Residencial Jocelino Francisco da Costa, localizado no Município de Paranapoema/PR, contemplando a implantação de rede de distribuição de energia elétrica em média e baixa tensão, instalação de posto de transformação, execução dos sistemas de proteção e aterramento, bem como a implantação completa do sistema de iluminação pública, conforme projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo de contratação.

3.2. A solução foi concebida a partir dos estudos técnicos realizados pela Administração e dos projetos desenvolvidos especificamente para o empreendimento, observando as condições locais, a demanda prevista para atendimento das futuras unidades consumidoras e as exigências técnicas estabelecidas pela concessionária de energia elétrica. O empreendimento compreende a construção de rede compacta protegida em média tensão de 13,8 kV, rede secundária isolada em baixa tensão, instalação de transformador trifásico de 112,5 kVA, postes, estruturas de sustentação, dispositivos de proteção, para-raios, aterramentos e demais componentes necessários ao adequado funcionamento do sistema elétrico.
3.3. Complementarmente, a solução contempla a implantação do sistema de iluminação pública das vias do loteamento, mediante fornecimento e instalação de luminárias em tecnologia LED, incluindo suportes, relés fotoelétricos, ferragens, acessórios de fixação, conexões, testes operacionais e demais elementos indispensáveis para o perfeito funcionamento do sistema. A utilização da tecnologia LED busca proporcionar maior eficiência energética, redução dos custos de manutenção, maior durabilidade dos equipamentos e melhoria dos níveis de iluminação das vias públicas, contribuindo para a segurança dos usuários e para a adequada utilização dos espaços urbanos.
3.4. A contratação deverá ocorrer de forma integrada quanto à execução dos serviços, cabendo à empresa contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva, ensaios, testes, laudos, documentação técnica, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como quaisquer outros insumos necessários à completa execução do objeto.
3.5. Considerando que a infraestrutura projetada deverá ser incorporada ao sistema de distribuição da concessionária, constitui obrigação da contratada promover, acompanhar e obter todas as aprovações, liberações, autorizações, inspeções e demais procedimentos exigidos pela COPEL Distribuição para a execução, energização e aceitação da obra, incluindo eventual adequação de projetos, fornecimento de documentos complementares, atendimento às exigências técnicas da concessionária, acompanhamento de vistorias e adoção das providências necessárias até a emissão da liberação final para energização do sistema.
3.6. A solução somente será considerada integralmente concluída após a execução física de todos os serviços previstos, realização dos testes de funcionamento, aprovação da fiscalização municipal, obtenção da aceitação técnica da COPEL Distribuição, entrega da documentação técnica exigida, apresentação dos projetos atualizados “as built”, quando cabível, e disponibilização da infraestrutura em condições adequadas de operação e utilização.
3.7. Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, garantindo a implantação completa da infraestrutura elétrica e de iluminação pública necessária ao pleno funcionamento do Loteamento Residencial Jocelino Francisco da Costa, observando os princípios da eficiência, economicidade, segurança, sustentabilidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita observância aos projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, exigências da concessionária COPEL Distribuição e demais documentos que integram o processo licitatório.

4.2. A contratada será responsável pela execução integral da obra, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, mão de obra especializada, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização, ensaios, testes, documentação técnica e demais providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
4.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, sob responsabilidade técnica de engenheiro eletricista regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, cabendo à contratada a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução antes do início dos trabalhos.
4.4. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros, observando integralmente as disposições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, bem como as normas técnicas da ABNT, ANEEL e COPEL Distribuição aplicáveis ao objeto.
4.5. Será de responsabilidade exclusiva da contratada promover, acompanhar e atender todas as exigências técnicas e administrativas necessárias à execução da obra perante a COPEL Distribuição, incluindo a apresentação de documentos, obtenção de autorizações, aprovações, liberações, realização de inspeções, adequações eventualmente exigidas pela concessionária e demais procedimentos necessários à energização e aceitação definitiva do empreendimento.
4.6. Durante a execução contratual, a contratada deverá manter no local da obra responsável técnico habilitado ou preposto formalmente designado, apto a prestar esclarecimentos à fiscalização e a adotar as providências necessárias ao adequado andamento dos serviços.
4.7. Quaisquer serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
4.8. A Administração Municipal exercerá a fiscalização permanente da execução contratual, podendo realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, exigir correções, rejeitar materiais ou serviços considerados inadequados e determinar a adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, sem que isso implique transferência ou redução da responsabilidade da contratada.
4.9. Concluídos os serviços, a contratada deverá realizar os testes operacionais, apresentar a documentação técnica exigida, fornecer os projetos atualizados “as built”, quando aplicável, promover a obtenção da aprovação final junto à COPEL Distribuição e disponibilizar a obra em perfeitas condições de funcionamento.
4.10. A execução contratual somente será considerada concluída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Administração, condicionado à comprovação da perfeita execução dos serviços, da regularidade da documentação técnica, da aprovação pela concessionária de energia elétrica e da inexistência de pendências que comprometam a utilização do empreendimento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade necessários para garantir a adequada execução da infraestrutura elétrica destinada ao atendimento do Loteamento Residencial Jocelino Francisco da Costa, assegurando o pleno funcionamento do sistema de distribuição de energia elétrica e do sistema de iluminação pública, em conformidade com os projetos executivos, memorial

descritivo, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo licitatório.

5.2. A futura contratada deverá ser empresa especializada na execução de obras de redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, possuindo capacidade operacional e técnica compatível com a complexidade do objeto, bem como profissionais habilitados para a execução dos serviços, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação profissional aplicável e das normas técnicas vigentes.

5.3. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, especialmente a NR-10, com os regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como com todas as normas, procedimentos técnicos e padrões construtivos exigidos pela COPEL Distribuição para obras de extensão de redes urbanas de média e baixa tensão, instalação de transformadores e implantação de sistemas de iluminação pública.

5.4. A contratada deverá disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA, que responderá pela condução técnica dos serviços e pela emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo acompanhar a execução da obra sempre que necessário e atender às solicitações da fiscalização municipal e da concessionária de energia elétrica.

5.5. Todos os materiais, equipamentos e componentes empregados na execução da obra deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira qualidade, atender integralmente às especificações constantes dos projetos e memoriais técnicos e possuir certificações, ensaios, homologações e características exigidas pelas normas técnicas aplicáveis e pela concessionária de energia elétrica.

5.6. A contratada deverá fornecer integralmente os materiais, equipamentos, ferragens, cabos, postes, transformadores, luminárias, dispositivos de proteção, sistemas de aterramento, acessórios de instalação, ferramentas, veículos, máquinas, equipamentos de segurança e demais insumos necessários à completa execução do objeto, não sendo admitida a utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas aprovadas.

5.7. Constitui requisito essencial da contratação que a empresa contratada promova, acompanhe e obtenha todas as aprovações, autorizações, liberações, inspeções e demais procedimentos exigidos pela COPEL Distribuição para execução, energização e aceitação da obra, incluindo eventual reapresentação de documentos, correções técnicas, atendimento de exigências complementares e participação em vistorias realizadas pela concessionária, até a efetiva liberação final do empreendimento.

5.8. A contratada deverá realizar todos os testes operacionais, verificações de funcionamento, medições, ensaios e procedimentos de comissionamento necessários à comprovação da conformidade da obra executada, apresentando à fiscalização os documentos técnicos exigidos para o recebimento dos serviços.

5.9. Os serviços deverão ser executados observando-se critérios de sustentabilidade, segurança, eficiência energética e qualidade construtiva, adotando-se procedimentos que minimizem impactos ambientais, garantam a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e preservem as condições de segurança dos trabalhadores, moradores e usuários das vias públicas.

5.10. Como condição para o recebimento definitivo da obra, a contratada deverá comprovar a conclusão integral dos serviços, a regularidade da documentação técnica, a entrega das ARTs correspondentes, a aprovação da obra pela fiscalização municipal e a obtenção da aceitação técnica e da liberação para energização pela COPEL Distribuição, sem pendências ou restrições que impeçam a plena operação do sistema implantado.

5.11. A contratação deverá ser executada por pessoa jurídica legalmente constituída e habilitada para o desempenho das atividades compatíveis com o objeto contratado.
A futura contratada deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, as normas regulamentares aplicáveis ao objeto, bem como as exigências constantes deste Termo de Referência.

5.12 Requisitos de Habilitação

Para fins de habilitação, a contratada deverá comprovar:

5.12.1 Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
b) MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
c) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado;
d) Sociedade estrangeira: autorização de funcionamento no País;
e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
f) Filiais, sucursais ou agências: documentação correspondente;
g) Cooperativas: estatuto social e registros legais pertinentes;
h) Agricultor familiar e produtor rural: documentos específicos previstos em legislação.

5.12.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no CNPJ;
b) Regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União;
c) Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
d) Regularidade junto ao FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.12.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
c) Índices financeiros mínimos, quando tecnicamente justificados.

5.12.4 Qualificação Técnica

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
b) Comprovação de aptidão para execução de objeto compatível em características, quantidades e prazos;
c) Quando aplicável, comprovação de registro junto ao conselho profissional competente;
d) Apresentação das certificações obrigatórias exigidas para execução do objeto.

5.13 Requisitos de Execução

a) Cumprimento integral dos prazos definidos pela Administração;
b) Disponibilização dos recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários;
c) Manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual;
d) Atendimento às solicitações da fiscalização contratual;
e) Responsabilidade integral pela qualidade dos serviços ou bens fornecidos.

5.14 Requisitos de Segurança e Integridade

A contratada deverá:
a) cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quando aplicável;
b) manter sigilo sobre informações obtidas em razão da contratação;
c) adotar mecanismos de controle interno e prevenção a fraudes e corrupção.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
6.5. O fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
6.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
6.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6.8. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
6.9. As comunicações entre Administração e contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se excepcionalmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN nº 5/2017, art. 44, §2º).
6.10. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente (IN nº 5/2017, art. 44, §1º).

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
7.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
8.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE:

9.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data limite estabelecida para a apresentação das propostas, em observância ao princípio da manutenção das condições efetivas da proposta e à legislação aplicável às contratações públicas.
9.2. Decorrido o interregno mínimo de um ano, e desde que haja solicitação formal da contratada, os valores contratuais poderão ser reajustados com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado reajuste será calculado utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.
9.3. O reajuste será aplicado exclusivamente sobre as parcelas do objeto que ainda não tiverem sido executadas ou concluídas até a data de ocorrência da anualidade, não incidindo sobre serviços já medidos, pagos ou definitivamente concluídos.
9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, observando-se a periodicidade anual estabelecida na legislação vigente.

9.5. Na hipótese de atraso na divulgação do índice oficial de reajustamento ou de sua indisponibilidade temporária, a Administração poderá utilizar, para fins de cálculo provisório, a última variação oficialmente divulgada, promovendo posteriormente os ajustes necessários após a publicação do índice definitivo. Nessa situação, caberá à contratada apresentar memória de cálculo detalhada referente ao valor sujeito ao reajustamento, possibilitando a conferência e validação pela fiscalização contratual.
9.6. Para efeito de apuração final dos valores reajustados, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado pelo órgão responsável, procedendo-se às compensações financeiras eventualmente necessárias entre as partes.
9.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, descontinuado ou impossibilitado de utilização por determinação legal ou normativa, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Não havendo índice substituto legalmente definido, as partes promoverão a formalização de termo aditivo contratual para definição de novo índice que reflita adequadamente a variação dos custos envolvidos na execução do objeto, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
9.8. Todos os procedimentos relacionados ao reajustamento deverão ser formalizados nos autos do processo administrativo correspondente, acompanhados da documentação comprobatória e da memória de cálculo pertinente, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a execução inadequada, irregular ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e nos demais documentos que integram a contratação, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.2. Nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, que não ocasionem prejuízos relevantes à execução contratual ou ao interesse público, a Administração poderá aplicar a penalidade de advertência, com a finalidade de registrar formalmente a irregularidade e determinar a adoção das medidas corretivas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
10.3. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços, no cumprimento de etapas do cronograma físico-financeiro ou na entrega de obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa moratória correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da obrigação de reparar eventuais prejuízos causados à Administração.
10.4. Caracterizada a inexecução total do objeto contratual, poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, observada a gravidade da infração, a extensão dos danos causados e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Quando configurada a inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente à parcela da obrigação não cumprida, considerando-se o impacto da inadimplência sobre a execução do objeto e o interesse público envolvido.
10.5. Sem prejuízo das penalidades pecuniárias, a Administração poderá aplicar a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela

contratação, pelo prazo legalmente admitido, sempre que a gravidade da conduta demonstrar comprometimento da confiabilidade da contratada para futuras contratações.

10.6. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento convocatório, especialmente quando a contratada praticar atos que comprometam a lisura do procedimento licitatório, a execução contratual ou a confiança necessária à relação contratual estabelecida com o Poder Público.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será igualmente aplicável às situações caracterizadas como infrações administrativas previstas no edital, no contrato ou na legislação pertinente, sempre que a conduta da contratada evidenciar descumprimento grave das obrigações assumidas ou causar prejuízo à Administração.

10.8. Nos casos de infrações de maior gravidade, especialmente quando constatada fraude à licitação ou à execução contratual, comportamento inidôneo, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação ou qualquer outra conduta que demonstre incapacidade de manter relação contratual com o Poder Público, poderá ser aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.9. A declaração de inidoneidade produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a sanção, a qual somente será concedida após a comprovação do ressarcimento integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração e do atendimento dos demais requisitos previstos na legislação.

10.10. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de rescisão contratual, execução das garantias eventualmente prestadas, cobrança de perdas e danos, responsabilização civil, administrativa ou penal dos responsáveis, nem afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de sua conduta.

10.11. Todas as penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, observando-se os princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da proporcionalidade e da motivação dos atos administrativos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ente.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Red. 580 04.004.25.752.0015.1.286.4.4.90.51.00.0

Red. 579 04.004.25.752.0015.1.286.4.4.90.51.00.0

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paranapoema/PR, 16 de junho de 2026.

_____
Leandro Aparecido Mereda Martinho

Departamento de Licitação

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE EXTENSÃO DE REDE DE ALTA E BAIXA TENSÃO, INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 112,5 KVA (13,8 KV) E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JOCELINO FRANCISCO DA COSTA, NO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR.

1.1. A contratação visa dotar o loteamento de infraestrutura elétrica adequada para atendimento das futuras unidades habitacionais e das áreas públicas, garantindo fornecimento regular de energia elétrica, iluminação pública eficiente e segurança aos moradores.

1.2. A ausência dessa infraestrutura inviabiliza a ocupação regular do empreendimento, prejudicando o desenvolvimento urbano e a prestação adequada dos serviços públicos essenciais.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

2.1.1 Sustentabilidade

A execução da obra deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o uso racional dos recursos, tais como:

a) Utilização racional de materiais e insumos, com vistas à redução de desperdícios e à adequada gestão de resíduos;

b) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e materiais excedentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

c) Adoção de medidas de controle de erosão, prevenção do assoreamento de cursos d'água e proteção do solo;

d) Orientação e treinamento da equipe envolvida quanto às boas práticas ambientais durante a execução da obra, quando aplicável.

2.2. Subcontratação

A subcontratação **parcial** do objeto poderá ser admitida, desde que não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica e econômica da contratação, devendo ser previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Requisitos Técnicos da Contratação

Para a execução da obra, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, administrativos e normativos:

2.3.1 Qualificação Técnica

A) Comprovação de experiência na execução de obras de porte e complexidade semelhantes, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

B) Disponibilização de equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados na área de Engenharia Elétrica;

C) Indicação de responsável técnico com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com

emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

2.3.2 Normas Técnicas e Regulamentações

A obra deverá ser executada em conformidade com:

A) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à construção civil, reformas prediais, acessibilidade, instalações elétricas, hidrossanitárias e segurança estrutural;
B) Normas técnicas aplicáveis às obras e serviços de engenharia, incluindo especificações relativas à execução de edificações públicas, instalações prediais e adequações de acessibilidade;
C) Legislação urbanística, ambiental, sanitária e de segurança vigente, bem como demais exigências dos órgãos competentes, quando aplicável;
D) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho relacionadas à segurança e saúde no trabalho na construção civil, especialmente NR-18 e NR-35;
E) Diretrizes técnicas e padrões construtivos definidos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.

2.3.3 Escopo dos Serviços

A contratada deverá:

a) Fornecer mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias à execução;
b) Obter aprovação dos projetos junto à COPEL;
c) Executar a obra conforme normas técnicas da concessionária;
d) Fornecer sinalização e proteção do local;
e) Responsabilizar-se integralmente pela segurança dos trabalhadores;
f) Executar limpeza permanente da obra;
g) Corrigir eventuais defeitos sem custos adicionais ao Município.

A obra contempla:

a) Extensão de rede de média tensão (13,8 kV);
b) Extensão de rede de baixa tensão (127/220V);
c) Instalação de posto de transformação trifásico de 112,5 kVA;
d) Instalação de dispositivos de proteção e aterramento;
e) Instalação de 23 conjuntos de luminárias LED de 110W para iluminação pública.

A implantação da infraestrutura elétrica é condição indispensável para:

a) Atendimento das futuras ligações domiciliares;
b) Segurança dos usuários das vias públicas;
c) Desenvolvimento urbano ordenado;
d) Atendimento das normas técnicas da COPEL, ANEEL e ABNT.

2.3.4 Gestão da Qualidade e Segurança do Trabalho

A) Cumprimento integral das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à natureza da obra, especialmente as Normas Regulamentadoras NR-10, NR 5410, NR 5101, Normas Técnicas Técnicas COPEL, Resolução ANEEL n°414/2010, Portarias e Regulamentos do INMETRO e demais normas pertinentes à execução de obras e serviços elétricos;
B) Adoção de medidas de proteção coletiva e individual, visando garantir a segurança dos trabalhadores, servidores, alunos e terceiros durante a execução da obra;
C) Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com as exigências legais e normativas;
D) Implementação de sinalização preventiva, isolamento das áreas em obra e controle de acesso aos locais de execução dos serviços;
E) Observância de procedimentos de controle de qualidade dos materiais, serviços executados e etapas construtivas, garantindo conformidade com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas da contratação.

2.3.5 Prazos e Cronograma

A) Apresentação de cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução estabelecido no contrato;
B) O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

2.4. A observância dos requisitos acima visa assegurar a adequada execução da obra, garantindo qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e conformidade técnica dos serviços executados, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Viação e ao interesse público do Município de Paranapoema/PR.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:
a) Alternativa 1 – Execução Direta pelo Município
Não recomendada, o Município não possui:
a) Equipe especializada em redes energizadas;
b) Engenheiro eletricista para acompanhamento integral da execução;
c) Equipamentos específicos;
d) Caminhão munck e ferramental apropriado;
e) Credenciamento e habilitação junto à concessionária.

Alternativa 2 – Convênio com Concessionária
A execução direta pela concessionária depende de programação própria, disponibilidade técnica e financeira, além de não atender ao cronograma de implantação do loteamento.

Alternativa 3 – Contratação de Empresa Especializada
Alternativa mais vantajosa.
Permite:
a) Execução especializada;

b) Atendimento integral das normas técnicas;
c) Responsabilização técnica;
d) Maior controle da Administração;
e) Menor prazo para implantação.

3.2. Dentre as alternativas possíveis para operacionalizar a contratação, a realização de CONCORRÊNCIA na forma eletrônica é a medida a ser tomada para garantir o fornecimento dos itens pretendidos, visto que analisando contratação similares feitas por outros órgãos e entidades, verificou-se que é a opção viável para garantir o interesse público.
3.3. Segundo a Lei de Licitação (Lei 14.133/2021), a modalidade de concorrência pode ser utilizada para contratação de obras ou serviços comuns de engenharia, vejamos:

> "Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
> Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.".

3.4. Para subsidiar os valores a serem licitados utilizou-se do sistema SINAPI conforme planilha de custos.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra de extensão de rede de distribuição de energia elétrica em média e baixa tensão, instalação de posto de transformação e implantação do sistema de iluminação pública destinado ao atendimento do Loteamento Residencial Jocelino Francisco da Costa, no Município de Paranapoema/PR.
4.2. A intervenção contempla a implantação da infraestrutura elétrica necessária para possibilitar o fornecimento regular de energia às futuras unidades habitacionais e aos equipamentos públicos do loteamento, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e da Companhia Paranaense de Energia – COPEL. A solução abrange a execução da rede compacta protegida de média tensão em 13,8 kV, a instalação de transformador trifásico de 112,5 kVA, a implantação da rede secundária isolada em baixa tensão, a execução dos sistemas de aterramento e proteção elétrica, bem como a instalação de luminárias públicas em tecnologia LED, destinadas à iluminação das vias públicas internas do empreendimento.
4.3. A contratação deverá compreender o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais complementares, transporte, sinalização, dispositivos de segurança, acompanhamento técnico por profissional habilitado, emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e todas as providências necessárias para a perfeita execução dos serviços. Também caberá à contratada a obtenção das aprovações e liberações exigidas pela concessionária de energia elétrica, bem como a realização dos testes e verificações indispensáveis para o recebimento definitivo da obra.
4.4. No que se refere à iluminação pública, a solução prevê a instalação de 23 conjuntos de luminárias LED de alta eficiência energética, proporcionando adequada iluminação das vias

urbanas, aumento da segurança pública, melhoria da mobilidade noturna e redução dos custos de manutenção e consumo de energia elétrica em comparação aos sistemas convencionais.

4.5. A adoção dessa solução integrada permite que todos os sistemas elétricos sejam executados de forma compatível e coordenada, reduzindo riscos de incompatibilidade técnica, retrabalhos e atrasos na implantação do loteamento. Além disso, assegura a concentração da responsabilidade técnica e contratual em uma única empresa especializada, proporcionando maior eficiência na fiscalização, melhor controle da execução e maior garantia da qualidade dos serviços prestados.

4.6. Dessa forma, a contratação da obra representa a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, viabilizando a ocupação regular do loteamento, promovendo o desenvolvimento urbano do Município e garantindo à população o acesso à infraestrutura básica indispensável para a utilização segura e adequada dos imóveis e espaços públicos.

5– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. O quantitativo previsto está de acordo com o levantamento feito no Memorial Descritivo e Projetos de Engenharia anexos a este Estudo Técnico Preliminar.

6– ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor máximo estimado previsto para esta contratação é de **R$ 332.849,12 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e doze centavos).**

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Após análise técnica da solução pretendida, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente recomendável, considerando a natureza integrada dos serviços de extensão da rede de iluminação pública. A execução da obra envolve etapas construtivas interdependentes, cuja compatibilização exige coordenação técnica unificada, planejamento contínuo e responsabilidade executiva centralizada, fatores indispensáveis para garantir a qualidade, segurança e eficiência da execução contratual.

7.2. A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos poderia ocasionar dificuldades na gestão e fiscalização da obra, aumento dos riscos de incompatibilidade entre serviços, conflitos de responsabilidade técnica, atrasos no cronograma físico-financeiro e elevação dos custos administrativos e operacionais da contratação. Além disso, a fragmentação da execução poderia comprometer a padronização dos serviços.

7.3. A contratação por empreitada global, executada por única empresa especializada, mostra-se mais vantajosa à Administração Pública, pois favorece o controle contratual, reduz riscos de paralisações e aditivos decorrentes de falhas de interface entre etapas da obra, além de proporcionar maior eficiência na execução dos serviços e melhor gerenciamento dos prazos estabelecidos.

7.4. Dessa forma, o não parcelamento da solução encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo a medida mais adequada para assegurar a plena execução dos serviços.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. A presente contratação poderá demandar a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias ao adequado planejamento, execução, acompanhamento e conclusão da obra. Tais contratações possuem caráter complementar e

visam assegurar a plena funcionalidade da solução pretendida, bem como o atendimento das exigências técnicas, administrativas e legais aplicáveis às obras públicas de engenharia.

8.2. Além disso, poderão existir contratações interdependentes vinculadas ao fornecimento temporário de infraestrutura de apoio, remanejamentos internos, adequações operacionais da unidade escolar e aquisição futura de mobiliários, equipamentos e materiais necessários ao funcionamento adequado dos novos ambientes ampliados e reformados.

8.3. Ressalta-se, entretanto, que tais contratações não interferem na viabilidade técnica da presente licitação, uma vez que possuem natureza acessória e complementar, podendo ser executadas de forma independente ou paralela, conforme conveniência e planejamento da Administração Pública.

8.4. Dessa forma, a identificação das contratações correlatas e interdependentes visa fortalecer o planejamento da contratação, reduzir riscos de execução, ampliar a eficiência administrativa e garantir a adequada entrega da solução pública pretendida, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9 – ALINHAMENTO COM PAC

9.1. Atualmente o município não implantou o Plano Anual de Contratações.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação da empresa especializada para execução da obra de extensão de rede de alta e baixa tensão, instalação de posto de transformação e implantação de iluminação pública tem como principal objetivo disponibilizar a infraestrutura elétrica necessária para o adequado funcionamento do Loteamento Residencial Jocelino Francisco da Costa, permitindo sua ocupação de forma segura, regular e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

10.2. Como resultado direto da contratação, espera-se garantir o fornecimento contínuo e adequado de energia elétrica às futuras unidades habitacionais, mediante a implantação da rede de distribuição e do posto de transformação dimensionado para atender à demanda prevista do empreendimento. A solução permitirá que os moradores tenham acesso a um serviço público essencial, indispensável para a utilização dos imóveis e para o desenvolvimento das atividades cotidianas.

10.3. Também se pretende proporcionar melhores condições de segurança e mobilidade urbana por meio da instalação do sistema de iluminação pública com luminárias em tecnologia LED, promovendo maior visibilidade das vias públicas no período noturno, redução de riscos de acidentes, aumento da sensação de segurança da população e valorização dos espaços públicos do loteamento.

10.4. Outro resultado esperado consiste na promoção do desenvolvimento urbano ordenado do Município, permitindo que o loteamento disponha da infraestrutura básica necessária para sua integração à malha urbana existente. A disponibilização da rede elétrica e da iluminação pública contribuirá para a valorização imobiliária da área, para o incentivo à ocupação regular dos lotes e para a ampliação da oferta habitacional no município.

10.5. Sob o aspecto administrativo, busca-se assegurar que a execução da obra ocorra em conformidade com as normas da ABNT, ANEEL e COPEL, garantindo qualidade, segurança, durabilidade e eficiência operacional dos sistemas implantados.

10.6. Por fim, pretende-se obter uma solução definitiva e tecnicamente adequada, com redução de custos futuros de manutenção, aumento da eficiência energética do sistema de

iluminação pública e atendimento pleno do interesse público, proporcionando melhores condições de vida à população e contribuindo para o crescimento sustentável do Município de Paranapoema.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Os servidores que serão designados para a fiscalização do futuro contrato, devem possuir a devida proficiência sobre o assunto bem como a experiência necessária sobre a execução dos serviços que serão realizados.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A execução da obra de extensão de rede de alta e baixa tensão, instalação de posto de transformação e implantação de iluminação pública poderá gerar impactos ambientais temporários e de baixa magnitude, característicos de obras de infraestrutura urbana de pequeno porte. Tais impactos estão relacionados principalmente à movimentação de equipes, transporte de materiais, escavações para instalação de postes, geração de resíduos da construção civil e interferências pontuais no solo e na vegetação existente.

12.2. Durante a fase de execução, poderão ocorrer alterações temporárias nas condições de circulação de veículos e pedestres, emissão de ruídos provenientes da operação de equipamentos e veículos, geração de poeira decorrente das escavações e movimentação de materiais, bem como produção de resíduos sólidos oriundos das atividades construtivas. Também poderá haver intervenções localizadas no solo para implantação das estruturas de sustentação da rede elétrica e do sistema de iluminação pública.

12.3. Entretanto, os impactos identificados são considerados de pequena relevância ambiental, temporários e passíveis de controle mediante adoção de boas práticas de engenharia e cumprimento da legislação ambiental vigente. Para minimizar eventuais efeitos adversos, a empresa contratada deverá promover a adequada destinação dos resíduos gerados, manter a limpeza permanente da obra, recuperar áreas eventualmente danificadas durante a execução dos serviços, evitar desperdícios de materiais e realizar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos em locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes. Também deverá ser vedada a realização de queimadas ou qualquer forma inadequada de eliminação de resíduos.

12.4. Por outro lado, os benefícios ambientais decorrentes da obra superam significativamente os impactos temporários de sua execução. A implantação de luminárias públicas em tecnologia LED proporcionará maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica, diminuição da necessidade de manutenção e aumento da vida útil dos equipamentos quando comparados aos sistemas convencionais de iluminação pública.

12.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação é ambientalmente viável, uma vez que os impactos negativos são reduzidos, temporários e mitigáveis, enquanto os benefícios sociais, urbanísticos e ambientais decorrentes da disponibilização da infraestrutura elétrica e da iluminação pública apresentam relevante interesse público para o desenvolvimento ordenado do Município de Paranapoema.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se **viável**, uma vez que, conforme demonstrado nos itens anteriores, a solução proposta atende às necessidades da Administração Pública, apresentando-se **tecnicamente adequada** e **economicamente vantajosa** para o Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

ANEXO II – MODELO PROPOSTA

(papel timbrado da licitante)

Empresa: [Nome da Empresa]
CNPJ: [Número do CNPJ]
Endereço: [Endereço completo da Empresa]
Telefone: [Número de telefone da Empresa]
E-mail: [E-mail da Empresa]
Município: [Nome do Município]
Data: [Data da Proposta]

Item	Especificação	Unidade	Valor Unitário (R$)
		XX	R$

Indicação dos Responsáveis Técnicos –

Nome	Cargo/Especialização	Registro

Declaramos que:

a) estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, fretes, transporte, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto;

b) temos pleno conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos;

c) o prazo de validade da proposta é de _____ (mínimo de 60 dias, salvo disposição diversa do edital);

d) os produtos/serviços ofertados atendem integralmente às especificações técnicas exigidas;

e) manteremos as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

....., ..., ... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

Ao agente de contratação e equipe de apoio,
Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná,

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme art. 63, inciso I e §1º da Lei n° 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Prefeitura, que o(a) responsável legal da

empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato administrativo.**

9) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o termo** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Prefeitura, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente a **Concorrência Eletrônica Nº 03/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no **contrato.**

....., ..., ... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/*2026*
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/*2026*

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA E A EMPRESA _____ PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE EXTENSÃO DE REDE.

Pelo presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, o Município de xxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA, e a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx com sede à xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Concorrência Eletrônica nº ___/*2026*, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a execução de obra de extensão de rede de alta e baixa tensão, instalação de posto de transformação de 112,5 kVA (13,8 kV) e implantação de sistema de iluminação pública no Loteamento Residencial Jocelino Francisco Da Costa, no Município de Paranapoema/PR, conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.
1.2. A obra será executada sob regime de empreitada por preço global, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes dos documentos que integram o processo (Edital de Concorrência Eletrônica, Termo de Referência, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Proposta da Contratada).
1.3. O valor contratual corresponde ao preço global ofertado pela CONTRATADA, observadas as medições efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL
2.1. O valor global do contrato é de R$ _____ (_____).
2.2. Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, mobilização, desmobilização, equipamentos, ferramentas, administração local, BDI e demais despesas necessárias à execução da obra.
2.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos quantitativos, métodos construtivos, produtividade, logística e demais elementos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
3.1. O prazo de execução da obra será de _____ dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.2. A vigência contratual será de _____ meses, podendo ser prorrogada nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
3.3. A execução da obra somente poderá ser iniciada após:
I – Assinatura do contrato;
II – Emissão da Ordem de Serviço;
III – Apresentação da ART ou RRT de execução;
IV – Apresentação do cronograma executivo detalhado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pela Administração, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.
4.2. As medições dos serviços executados serão realizadas periodicamente pela fiscalização do contrato, observando-se os quantitativos efetivamente executados e aprovados.
4.3. Os serviços executados estarão sujeitos às inspeções, testes, ensaios e verificações técnicas que se fizerem necessários para comprovação da qualidade, segurança e conformidade da obra.
4.4. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios construtivos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração e dentro do prazo fixado pela fiscalização.
4.5. O recebimento do objeto ocorrerá nas seguintes etapas:
a) Recebimento Provisório: será realizado após a comunicação formal da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante vistoria da fiscalização e emissão de Termo de Recebimento Provisório, desde que constatada a conclusão da obra em condições de utilização;
b) Recebimento Definitivo: ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das exigências contratuais, correção das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório e apresentação da documentação técnica exigida, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pela autoridade competente, observado o prazo estabelecido pela Administração.
4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente.
4.7. A aprovação das medições ou o recebimento da obra não implica aceitação definitiva de serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou com as normas aplicáveis, podendo a Administração exigir sua correção a qualquer tempo durante os prazos legais de garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
5.1.1. Executar a obra de extensão de rede objeto deste contrato em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo licitatório.
5.1.2. Fornecer, às suas expensas, toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra.

5.1.3. Executar os serviços observando rigorosamente as normas da ABNT, CREA/CAU, Ministério do Trabalho, concessionária de energia elétrica competente, legislação ambiental e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
5.1.4. Manter durante toda a execução contratual responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, responsável pela condução e acompanhamento da obra.
5.1.5. Providenciar e manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relativos à execução da obra.
5.1.6. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.
5.1.7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos, intercorrências, dificuldades técnicas ou situações que possam comprometer o prazo, a qualidade ou a segurança da execução da obra.
5.1.8. Corrigir, refazer, reconstruir ou substituir, sem ônus para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.
5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança, durabilidade e desempenho da obra executada.
5.1.10. Responder por quaisquer danos causados ao Município, ao patrimônio público, às redes existentes ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, por ação ou omissão própria, de seus empregados, subcontratados ou prepostos.
5.1.11. Adotar todas as medidas necessárias para proteção e segurança dos trabalhadores, usuários, pedestres, veículos e imóveis localizados nas áreas afetadas pela execução da obra.
5.1.12. Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo e exigindo a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.
5.1.13. Manter o local da obra devidamente sinalizado, isolado e organizado, garantindo condições adequadas de segurança durante toda a execução contratual.
5.1.14. Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários e demais despesas decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo com o Município.
5.1.15. Responder pela guarda, conservação e utilização adequada dos materiais, equipamentos e ferramentas empregados na execução da obra.
5.1.16. Manter atualizado o Diário de Obras, registrando diariamente a evolução dos serviços, ocorrências relevantes, condições climáticas, quantitativos executados e orientações da fiscalização.
5.1.17. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização, órgãos de controle, auditores e demais agentes públicos às frentes de trabalho, documentos, registros e instalações relacionadas à execução contratual.
5.1.18. Apresentar as medições dos serviços executados acompanhadas da documentação técnica exigida para conferência e aprovação pela fiscalização.
5.1.19. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional exigidas no procedimento licitatório.
5.1.20. Observar integralmente as obrigações relativas à proteção de dados, confidencialidade, integridade, prevenção à corrupção e governança previstas neste contrato e na legislação aplicável.
5.1.21. Entregar a obra concluída, testada, limpa e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhada dos documentos técnicos exigidos para o recebimento provisório e definitivo.

5.1.22. Responder pela solidez, segurança e qualidade da obra, nos prazos e condições estabelecidos na legislação civil, profissional e contratual aplicável.
5.1.23. Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto contratual sem autorização prévia e expressa da Administração, observados os limites e condições previstos no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
6.1.1. Receber os serviços e a obra executada nos termos, prazos, quantitativos, especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.
6.1.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar permanentemente a execução da obra por intermédio de gestor e fiscal(is) formalmente designados, verificando a conformidade dos serviços executados, a qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a observância das normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto.
6.1.3. Determinar a correção, substituição, reconstrução ou adequação dos serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas ou orientações da fiscalização.
6.1.4. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, defeitos, vícios construtivos, atrasos, falhas técnicas ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução da obra, fixando prazo para saneamento quando cabível.
6.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais, equipamentos ou procedimentos executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo ou demais exigências contratuais.
6.1.6. Realizar as medições dos serviços efetivamente executados e emitir os respectivos atestos para fins de pagamento, observados os critérios estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro.
6.1.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, após a aprovação das medições, apresentação da documentação exigida, emissão da nota fiscal correspondente e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
6.1.8. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, após o atendimento dos requisitos contratuais e legais aplicáveis.
6.1.9. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, estudos, especificações técnicas e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.
6.1.10. Promover o recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra, mediante vistoria técnica e emissão dos respectivos termos, observadas as condições previstas na legislação e neste contrato.
6.1.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
6.1.12. Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais e demais solicitações formuladas pela CONTRATADA, observadas as disposições legais e contratuais.
6.1.13. Manter os registros e documentos relativos à execução contratual, garantindo a transparência, rastreabilidade e governança do contrato administrativo.

6.1.14. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações relativas à integridade, prevenção à corrupção, proteção de dados pessoais, segurança da informação e demais requisitos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os valores constantes da proposta da CONTRATADA e da planilha contratual, mediante medições dos serviços efetivamente executados, aprovadas pela fiscalização do contrato.
7.2. As medições serão realizadas conforme o Cronograma Físico-Financeiro e os quantitativos efetivamente executados no período.
7.3. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar:
a) Nota Fiscal/Fatura correspondente;
b) Relatório de Medição dos Serviços Executados;
c) Certidão de Regularidade do FGTS;
d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
f) demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.
7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação completa e da aprovação da medição pela fiscalização.
7.5. O pagamento somente será realizado após:
a) execução efetiva dos serviços previstos na medição;
b) aprovação e atesto da fiscalização do contrato;
c) apresentação da nota fiscal correspondente;
d) comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;
e) validação dos quantitativos executados pelo fiscal da obra;
f) atualização do Diário de Obras, quando exigido.
7.6. Nenhum pagamento será efetuado relativamente a serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo ou determinações da fiscalização.
7.7. Constatadas inconsistências, irregularidades, vícios construtivos ou desconformidades na execução da obra, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
a) glosa parcial ou total dos valores medidos;
b) determinação para correção, reconstrução, substituição ou complementação dos serviços;
c) suspensão da aprovação da medição correspondente;
d) aplicação das penalidades previstas no edital, contrato e legislação vigente;
e) retenção cautelar dos pagamentos relacionados aos serviços questionados até a regularização das pendências.
7.8. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Administração ou da data-base estabelecida no edital, observada a legislação vigente.
7.9. O reajuste será calculado utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo e que represente adequadamente a variação dos custos da construção civil.
7.10. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do índice previsto no item anterior, será adotado outro índice setorial oficial que melhor reflita a variação dos custos da obra, mediante justificativa técnica da Administração.

7.11. O reajuste será formalizado por apostilamento, independentemente de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
7.12. O reajuste não será aplicado automaticamente, devendo ser solicitado pela CONTRATADA e analisado pela Administração.
7.13. Nos casos de prorrogação contratual, será assegurada a manutenção das condições efetivas da proposta e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
7.14. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovadamente ocorrer:
a) fato imprevisível;
b) fato previsível de consequências incalculáveis;
c) caso fortuito;
d) força maior;
e) fato do príncipe;
f) fato da Administração.
7.15. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação comprobatória da efetiva alteração dos custos que impactem a execução contratual.
7.16. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Paranapoema/PR, observada a seguinte classificação orçamentária:
Red. 580 04.004.25.752.0015.1.286.4.4.90.51.00.0
Red. 579 04.004.25.752.0015.1.286.4.4.90.51.00.0
7.17. A aprovação da medição, o pagamento ou o recebimento provisório da obra não implicam aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, solidez, segurança e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITIVA- DAS SANÇÕES
8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
8.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
i) descumprir obrigações relativas à segurança do trabalho, normas técnicas ou determinações da fiscalização.
8.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando a infração não justificar penalidade mais grave e desde que não resulte prejuízo significativo à execução contratual.
8.5. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
8.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, poderão ser aplicadas as seguintes multas:
a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do respectivo valor;
b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização;
c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total da obra ou abandono injustificado dos serviços;
d) multa de até 5% (cinco por cento) do valor da medição correspondente pela não correção de irregularidades apontadas pela fiscalização no prazo estabelecido;
e) multa de até 2% (dois por cento) do valor da medição pela ausência ou manutenção inadequada do Diário de Obras, quando exigido contratualmente.
8.7. O atraso injustificado na execução da obra poderá ensejar, além da multa, a adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade e conclusão do objeto contratado.
8.8. O valor das multas poderá ser:
a) descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
b) descontado da garantia contratual, quando houver;
c) cobrado administrativamente;
d) cobrado judicialmente.
8.9. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.
8.11. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais, a paralisação injustificada da obra, a execução de serviços em desacordo com os projetos ou a recusa em atender determinações da fiscalização poderão caracterizar motivo para extinção unilateral do contrato, observadas as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
8.12. As penalidades previstas nesta cláusula serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores e poderão produzir os efeitos legais previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.
9.2. Constituem motivos para extinção unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis:
a) inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;
b) atraso injustificado no início ou na execução da obra que comprometa o cronograma físico-financeiro;
c) paralisação injustificada dos serviços;
d) execução da obra em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização;
e) descumprimento das obrigações relativas à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual sem autorização da Administração;
g) decretação de falência, dissolução da sociedade ou alteração da estrutura da empresa que comprometa a execução contratual;
h) ocorrência de fraude, corrupção, apresentação de documentos falsos ou prática de atos lesivos à Administração Pública;
i) demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
9.3. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização por escrito e observância do interesse público.
9.4. A extinção contratual não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução da obra, especialmente quanto à reparação de danos, correção de defeitos, vícios construtivos, solidez, segurança e garantia dos serviços executados.
9.5. Em caso de extinção do contrato, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto contratual, promover levantamento físico e financeiro da obra executada, apurar eventuais prejuízos e adotar as medidas necessárias à continuidade do empreendimento, observada a legislação vigente.
9.6. Extinto o contrato, serão realizados os levantamentos, medições, avaliações e acertos financeiros necessários para apuração dos valores efetivamente devidos às partes, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
9.7. A extinção contratual será formalizada mediante termo próprio juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA GARANTIA CONTRATUAL
10.1. Como condição para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial atualizado do contrato, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
10.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.
10.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.
10.4. Na hipótese de alteração contratual que implique acréscimo de valor, a CONTRATADA deverá complementar a garantia na mesma proporção.
10.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, multas aplicadas, prejuízos causados à Administração e demais responsabilidades decorrentes da execução do contrato.
10.6. Após o recebimento definitivo da obra e inexistindo pendências contratuais, a garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. As alterações quantitativas observarão os limites legais aplicáveis.
11.3. Toda alteração contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, exceto as hipóteses legalmente admitidas para apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. A alocação dos riscos contratuais observará a Matriz de Riscos integrante do processo licitatório.

12.2. Constituem riscos ordinários da CONTRATADA aqueles relacionados à execução da obra, produtividade, fornecimento de materiais, gestão de mão de obra, equipamentos e demais encargos inerentes à atividade empresarial.

12.3. Constituem riscos da Administração aqueles expressamente definidos na Matriz de Riscos do processo.

12.4. A ocorrência de evento alocado a uma das partes não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro quando o risco tiver sido expressamente assumido pela parte afetada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação parcial de serviços dependerá de autorização prévia e expressa da Administração.

13.2. A eventual subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade contratual perante o Município.

13.3. Permanecerá integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA a qualidade, segurança e regular execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA, SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA

14.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, estabilidade, funcionalidade e qualidade dos serviços executados.

14.2. A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá mesmo após o recebimento definitivo da obra, observados os prazos previstos na legislação civil, profissional e técnica aplicável.

14.3. A Administração poderá exigir a correção de defeitos, falhas ou vícios construtivos constatados durante os prazos legais de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei nº 14.133/2021 e os princípios constitucionais da Administração Pública.

15.2. É vedado à CONTRATADA oferecer, prometer, conceder ou autorizar vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

15.3. A constatação de prática de fraude, corrupção ou ato lesivo à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

16.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.2. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo das informações técnicas, administrativas, operacionais e estratégicas obtidas em razão da execução contratual.

16.3. As obrigações de confidencialidade permanecerão vigentes mesmo após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

17.1. O extrato do presente contrato e de seus eventuais aditivos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A Administração poderá promover a divulgação dos atos contratuais nos demais meios oficiais de transparência e controle social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. As controvérsias deverão ser precedidas, sempre que possível, de tentativa de solução administrativa no âmbito do processo contratual.

Paranapoema, [Data de Assinatura].

CONTRATANTE
Município de Paranapoema
CNPJ: [NÚMERO DO CNPJ]
[Nome do Representante Legal]
[Cargo]
[Assinatura]

CONTRATADO
[NOME DA EMPRESA]
CNPJ: [NÚMERO DO CNPJ]
[Nome do Representante Legal]
[Cargo]
[Assinatura]